



212
I.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA ALAN FERNANDES VIVEIROS DESCARTÁVEIS – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 3727/2016

CONTRATO C.M. N.º 22/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **ALAN FERNANDES VIVEIROS DESCARTÁVEIS - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.752.045/0001-76, e Inscrição Estadual n.º 636.313.574.116, sediada à Alameda Araguaia, nº 403, Bairro Santa Maria, cidade de São Caetano do Sul/SP, as quais resolvem firmar o presente contrato, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal o Sr. **ALAN FERNANDES VIVEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40208415 SSP/SP e do CPF nº 366.638.848-59, residente e domiciliado à Rua Alameda Araguaia, nº 403, Bairro Santa Maria, cidade de São Caetano do Sul/SP, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 3727/2016, Carta Convite nº 12/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



213
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios: café, chá-mate, açúcar e adoçante, para compor e manter o estoque anual do Setor de Almojarifado desta Edilidade, conforme consta no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital Carta Convite Nº 12/2016 – Processo Administrativo CM nº 3727/2016, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital Carta Convite nº 12/2016;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos de gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e dentro do prazo de vigência do contrato, sendo que o prazo da primeira entrega será de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato.

3.2 A **CONTRATANTE** enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula **3.1** da presente avença.



214
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR TOTAL GLOBAL de **R\$ 27.091,80 (vinte e sete mil, noventa e um reais e oitenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 21 de novembro de 2016, e término em 20 de novembro de 2017.**

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à **CONTRATADA**, será parcelado de acordo com as requisições realizadas e será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo

3



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Carta Convite nº 12/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.
- 10.2** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.
- 10.5** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.
- 10.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens dentro do prazo de validade descritos no Anexo I – Termo de Referência, quando na data da entrega.



216
H

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.



217
I

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRÉSIDENTE

ALAN FERNANDES VIVEIROS
ALAN FERNANDES VIVEIROS DESCARTÁVEIS - EPP

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4